

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - **CM** (à MPV n° 739, de 2016)

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 739, de 7 de julho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 739, de 2016, alterou significativamente a carência que deve ser atendida pelo trabalhador, no caso dele perder a qualidade de segurado, para, a partir da nova filiação, fazer jus à concessão dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade.

Após o seu retorno aos quadros dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o trabalhador deverá contar com os seguintes períodos de carência: auxilio-doença: 12 contribuições mensais; aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais; e salário-maternidade: 10 contribuições mensais.

Como se sabe, o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 1991 (revogado pela presente MPV), permitia que, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data poderiam ser computadas para efeito de carência se o segurado contasse, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A nova regra prejudica principalmente o trabalhador de baixa renda, mais sujeito à alta rotatividade de emprego. E, em época de desemprego, como a que atravessamos agora, mais sujeito à perda da qualidade de segurado da previdência pública.

Sua exclusão da MPV nº 739, de 2016, portanto, é medida que se impõe.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO